



INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2015

Estabelece diretrizes para o Processo de Cadastro e Atribuição de aulas/classes aos Titulares de Cargo e Parceria Estado/Município

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei 2.207/99, e tendo em vista a dinâmica do Processo de Atribuição de Aulas e/ou Classes e a necessidade de garantir direito e oportunidades a todos os docentes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos, instrui:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam abertas as inscrições para atribuição de aulas e classes para os docentes **Titulares de Cargo** da Rede Municipal de Ensino de Cerquillo e **Parceria Estado/Município**, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos, conforme cronograma anexo.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão composta por 02 (dois) Supervisores, 05 (cinco) Diretores das Escolas Municipais, 04 (quatro) Professores das Escolas Municipais, 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelo Presidente e 01 (um) Orientador Pedagógico competindo a esta:

- 1 - Elaborar a Instrução Normativa para o Processo de Cadastro e Atribuição de Aulas/Classes;
- 2 - Classificar os candidatos para a Ampliação de Jornada e Carga Suplementar;
- 3 - Atribuir aulas para Ampliação de Jornada e para Carga Suplementar;
- 4 - Analisar e concluir registros de desempenho referentes às aulas de Recuperação Paralela, Leitura e Produção de Texto e Literatura Infantil, atribuídas como Carga Suplementar.

Artigo 3º - Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, à execução e ao acompanhamento das normas que orientam o Processo de que trata esta Instrução, sob pena de responsabilidade na forma da lei.

II - DA CONVOCAÇÃO, INSCRIÇÃO E OPÇÃO

Artigo 4º - Compete à Unidade Escolar conferir as inscrições dos Docentes Titulares de Cargo e da Parceria Estado/Município interessados, mediante seu cadastro e apresentação dos documentos necessários.



Artigo 5º - Compete ao Diretor de Escola convocar o docente Titular de Cargo e da Parceria Estado/Município para o cadastro e inscrição das opções por alteração de Jornada de Trabalho (PEB-II), para Carga Suplementar e atribuição de classes e/ou aulas.

Parágrafo Único - A convocação referida no "caput" deste artigo abrange os seguintes docentes:

- Titulares de Cargo da Rede Municipal em exercício ou afastados;
- Titulares de Cargo da Parceria Estado/Município em exercício.

Artigo 6º - A inscrição poderá ser realizada por meio de procuradores munidos de documento de identificação, instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos.

Artigo 7º - Além das aulas da Jornada Docente, os Titulares de Cargo da Rede Municipal poderão se inscrever para ministrar aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente, de acordo com a Lei Complementar Nº 190/2012.

Artigo 8º - No ato da inscrição, os docentes deverão apresentar os seguintes documentos:

1 - Habilitação específica no cargo/função.

2 - Tempo de serviço prestado no Magistério (Estadual, Municipal e Particular do Estado de São Paulo) desde que não sejam concomitantes até **30 de Junho** do ano vigente. **Na declaração de tempo de serviço deverá constar o período em dias trabalhados de acordo com o modelo anexo.**

3 - Certificado de Concurso Público do Município de Cerquillo para o cargo pelo qual é titular.

4 - Cópia acompanhada do original: certificados de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou extensão, com carga horária mínima de 30 horas por certificado, autorizados ou promovidos pelas Secretarias de Educação Municipal e Estadual do Estado de São Paulo e promovidos pelo MEC. Os certificados serão contados de **01 de Julho até 30 de Junho dos três últimos anos. Não serão aceitos certificados de cursos especialmente realizados concomitantemente ao curso de graduação.**

5 - Cópia acompanhada de original: certificados de curso de atualização, aperfeiçoamento e especialização, com 180 horas. Não serão aceitos certificados de cursos especialmente realizados concomitantemente ao curso de graduação.

6 - Cópia acompanhada de original: certificados de curso de especialização em nível de pós-graduação, com 360 horas, contendo o Histórico Escolar.

7 - Cópia acompanhada de original: do Diploma de Mestre ou Doutor.

8 - Cópia acompanhada de original: RG e CPF.



Parágrafo Único - Os inscritos que não possuírem os certificados dos cursos nos itens 1, 6 e 7 deverão apresentar cópia acompanhada de original da declaração de conclusão e do histórico.

III - DA CLASSIFICAÇÃO

A - Docentes PEB – PEB I – PEB II

Artigo 9º - A classificação para PEB, PEB I e PEB II – Titular de Cargo e Parceria Estado/Município será feita por:

- 1- Habilitação específica no cargo.
- 2- Tempo de serviço no campo específico de atuação até 30 de junho do ano vigente, ao qual se conferirão os seguintes pontos:

a - Titular de Cargo:

Na Unidade Escolar: 0,002 por dia - máximo de 10 pontos.
No Cargo: 0,005 por dia – máximo de 55 pontos.
No Magistério Municipal de Cerquillo: 0,002 por dia – máximo de 22 pontos.
No Magistério Público Estadual do Estado de São Paulo: 0,002 por dia – máximo de 22 pontos.
No Magistério Particular do Estado de São Paulo: 0,002 por dia – máximo de 22 pontos.
No Magistério Municipal de outros Municípios do Estado de São Paulo: 0,002 por dia – máximo de 22 pontos.

b - Parceria Estado/Município:

Na Unidade Escolar: 0,002 por dia - máximo de 10 pontos.
No Cargo: 0,005 por dia – máximo de 55 pontos.
No Magistério Público Estadual: 0,002 por dia – máximo de 22 pontos.
No Magistério Particular do Estado de São Paulo: 0,002 por dia – máximo de 22 pontos.
No Magistério Municipal de outros Municípios do Estado de São Paulo: 0,002 por dia – máximo de 22 pontos.

3- Quanto aos Títulos, no campo específico da Educação:

Certificado de Concurso Público para o cargo pelo qual é titular: 10 pontos (Titular de Cargo/Parceria).
Certificado de cursos com carga mínima de 30 horas: 0,001 por hora - máximo de 02 pontos.
Certificado de curso com carga mínima de 180 horas: 01 ponto por Certificado - máximo de 02 pontos.
Certificado de Especialização em nível de Pós-Graduação com carga mínima de 360 horas: 02 pontos por Certificado - máximo de 04 pontos.
Diploma de Mestre: 05 pontos.
Diploma de Doutor: 10 pontos.

Artigo 10 - O tempo de serviço nos diferentes campos do Magistério (Estadual, Municipal e Particular do Estado de São Paulo) não deverá ser concomitante.

Artigo 11 - É vetada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.



Artigo 12 - Os docentes aposentados não poderão ter computados os títulos do concurso do cargo pelo qual se aposentaram e o tempo de serviço prestado até a data da aposentadoria.

Artigo 13 - No caso de empate de pontos, serão levados em consideração, para desempate, o tempo de magistério, a idade e o número de filhos menores de 18 anos.

B - Carga Suplementar

Artigo 14 - Os docentes PEB e PEB I, Titulares de Cargo da Rede Municipal, portadores de Licenciatura Plena que se inscreverem para ministrar aulas de disciplinas específicas para Carga Suplementar de Trabalho Docente serão classificados após os Titulares de Cargo nos respectivos componentes curriculares.

Parágrafo Único - Os demais docentes, Titulares de Cargo, poderão se inscrever para ministrar aulas como Carga Suplementar de Trabalho Docente na Recuperação Paralela, Leitura e Produção de Textos e Literatura Infantil e serão classificados em listas únicas de acordo com a Instrução Normativa específica.

Artigo 15 - No cadastro, o docente deverá fazer a opção pela Carga Suplementar para a qual é habilitado.

Artigo 16 - O docente terá direito a receber pela Carga Suplementar após o efetivo exercício, e as aulas poderão ser cessadas após o ingresso de servidor concursado.

Artigo 17 - Os docentes serão classificados em listas próprias.

Artigo 18 - A classificação dos docentes PEB, PEB I e PEB II inscritos será feita de acordo com os seguintes critérios:

1 - Docentes Titulares de Cargo do Município e da Parceira Estado/Município serão classificados na Unidade Escolar em lista única de acordo com o campo de atuação.

2 - Os docentes PEB II, Titulares de Cargo do Município para Carga Suplementar, serão classificados em nível de município numa lista de disciplina específica e outra de não específica.

IV - DA PUBLICAÇÃO E RECURSO

A - Para Inscrição Inicial

Artigo 19 - As listas de classificação final para Titular de Cargo e Parceria Estado/Município serão afixadas na própria Unidade Escolar.



Artigo 20 - A lista de classificação para Carga Suplementar será publicada conforme cronograma que será publicado anualmente.

Artigo 21 - Para recurso, o candidato deverá protocolar, após publicação da lista de classificação, requerimento em 02 (duas) vias no local onde realizou a inscrição no prazo estabelecido no cronograma que será publicado anualmente.

Artigo 22 - As listas de classificação final e da classificação para Carga Suplementar serão publicadas nas Unidades Escolares.

V – DA ALTERAÇÃO DE JORNADA

Artigo 23 - A opção por alteração de Jornada de Trabalho Docente será feita apenas para PEB II, no momento do cadastro.

Artigo 24 - No ato da atribuição inicial, o docente Titular de Cargo PEB II poderá optar por nova alteração de Jornada de Trabalho Docente, desde que a solicite por escrito (Anexo I).

Parágrafo Único: Após a atribuição inicial não será permitido ao docente nova alteração da Jornada de Trabalho Docente.

Artigo 25 - A Direção da Unidade Escolar deve proceder à atribuição levando em consideração, inicialmente, a Jornada de Trabalho que o docente apresenta ou caso tenha optado pela redução.

Artigo 26 - Quando o docente fizer a opção de Ampliação de Jornada, a atribuição deverá obedecer aos seguintes critérios:

1 - Constituição da Jornada de Trabalho atual ou reduzida para todos os docentes da Unidade Escolar;

2 - Levantamento das aulas restantes;

3 - Atribuição destas aulas para os interessados na ampliação, obedecendo a lista de classificação.

§ 1º - Caso o docente não consiga ampliar sua jornada na própria Unidade Escolar, poderá fazê-lo em outra, conforme cronograma de atribuição.

§ 2º - Não havendo aulas para Ampliação de Jornada, o docente manterá a jornada atual, não estando garantida a ampliação.

§ 3º - O “caput” deste artigo aplica-se a docentes Titulares de Cargo do Município e da Parceira Estado/Município.



VI – DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 27 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aos Diretores das Unidades Escolares observarem os dispostos nos Artigos 60 e 63 da Lei 2207/99, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2012, para a Constituição da Jornada de Trabalho Docente dos Titulares de Cargo.

Artigo 28 - Compete aos Diretores de Escola das EMEIIs, EMEIs, EMEFs e EMEBE atribuírem aulas/classes em sua Unidade Escolar aos docentes Titulares de Cargo da Rede Municipal e Parceria Estado/Município, respeitando a classificação e a Jornada de Trabalho Docente.

Artigo 29 - Compete à Comissão constituída pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, na atribuição inicial, classificar docentes e atribuir classes/aulas para:

- 1 – Constituição de Jornada de Trabalho Docente;
- 2 – Ampliação da Jornada de Trabalho Docente;
- 3 – Carga Suplementar;
- 4 – Remoção.

Parágrafo Único - Os Diretores devem acompanhar a atribuição inicial munidos das listas de classificação de sua Unidade Escolar.

Artigo 30 - No ato da atribuição, será **obrigatória** a apresentação de documento de identificação pessoal original com foto do docente, sob pena de não serem atribuídas classes/aulas.

Artigo 31 - As atribuições poderão ser realizadas por meio de procuradores munidos de instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos.

Artigo 32 - A atribuição de classes para Titular de Cargo será competência do Diretor da Unidade Escolar, o qual levará em consideração o perfil do professor em relação ao ano/série.

§ 1º – O docente Titular de Cargo escolhe o período e a classe será indicada pelo Diretor.

§ 2º – O Diretor observará o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo para quem acumula cargos.

Artigo 33 - Haverá um cronograma para atribuição de classes/aulas ao docente Titular de Cargo e Parceria Estado/Município com os locais, fases e horários das mesmas que será publicado anualmente.

Artigo 34 - Os Titulares de Cargo afastados por licenças (prêmio, saúde, gestante, adotante, licença por interesses particulares e readaptado temporário) deverão participar da atribuição de aulas para constituir a sua Jornada de Trabalho Docente e assumirão a carga horária após o término do afastamento.

Artigo 35 - A cada conjunto de horas aulas em atividades com alunos corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE), horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), nos termos do Anexo IV da Lei 2207/99 retificado pela Lei N° 2.283 de 09/05/2000, pela Lei Complementar N° 159, de 08/12/09 e alterado pela Lei Complementar N° 190, de 09/10/2012.

Artigo 36 - A carga horária máxima possível no cargo será de 40 (quarenta) horas semanais incluindo as HTPEs, HTPCs e HTPLs.

Artigo 37 - As horas de trabalho pedagógico coletivo serão distribuídas da seguinte maneira:

- 1 - Educação Infantil – PEB – Creche: às 2ª e 3ª feiras;
- 2 - Educação Infantil – PEB - Pré-Escola: às 4ª feiras;
- 3 - Ensino Fundamental – PEB I: às 3ª feiras;
- 4 - Ensino Fundamental – PEB II: de acordo com a organização escolar;
- 5 - Educação Especial – PEB e PEB II: de acordo com a organização escolar.

Parágrafo Único - As horas de trabalho coletivo que fazem parte da Jornada de Trabalho de um 2º cargo serão distribuídas de acordo com a organização da Unidade Escolar e/ou Instrução Normativa específica.

Artigo 38 - Fica vetado ao docente Titular de Cargo ter atribuídas aulas como Carga Suplementar em outra Unidade Escolar, se não estiverem esgotadas as aulas na primeira Unidade de opção, no mesmo período.

Artigo 39 - A atribuição de aulas para Carga Suplementar seguirá primeiro a lista de classificação da disciplina específica e só após ter percorrida toda esta, passar-se-á a classificação da disciplina não específica.

Parágrafo Único - Após cada atribuição, a classificação para Carga Suplementar voltará ao início da lista.

VII - DAS DESISTÊNCIAS

Artigo 40 - O Titular de Cargo relativamente à Carga Suplementar, que venha a apresentar durante o ano, situação de desistência de aulas e/ou perda de classe/aulas em razão de ausências consecutivas ou interpoladas, ficarão impedidos de participar do processo de atribuição de classes e aulas durante o ano letivo, exceto:



1 - O professor PEB II que trabalha em 02 (duas) Unidades Escolares ou mais a fim de diminuir o número de escolas, uma única vez, desde que o número de aulas seja igual ou superior a sua carga horária atual.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 - A acumulação de 02 (dois) cargos docente com cargo/função de Suporte Pedagógico ou Posto de Trabalho poderá ser exercida nos termos da Constituição Federal e do Artigo 86 da Lei 2.207, de 16/06/99.

§ 1º - Fica vetada a acumulação de 03 cargos/função públicos.

§ 2º - Para acúmulo de cargo deverá haver compatibilidade de horários inclusive das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Horas de Trabalho Pedagógico na Escola.

§ 3º - No ato de atribuição de aulas, o docente deverá declarar o horário da outra atividade técnica ou docente para análise, devendo regularizar sua situação no prazo máximo de 10 dias úteis a partir do 1º (primeiro) dia de efetivo exercício, sob pena de perda do cargo ou das aulas /classe que lhe foi atribuída como Carga Suplementar.

Artigo 42 - Fica vetado ao docente nomeado ou designado para Cargo/Posto de Trabalho da Rede Municipal, ter aula atribuída na rede no mesmo período em que exerce essa função.

Artigo 43 - A atribuição de classes e de aulas, durante o ano, em substituição ou livres, por quaisquer períodos, far-se-á no seguinte local:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Centro Interativo Municipal): para Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único – As atribuições terão início na primeira segunda-feira do mês de fevereiro e às segundas-feiras subsequentes, sempre às 9 horas, podendo ocorrer atribuições extraordinárias a critério e necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 44 - Os docentes inscritos poderão comparecer em todas as atribuições e participar das mesmas desde que munidos de identificação e comprovante de aulas que já lhe tenham sido atribuídas, não sendo dispensados das aulas que ministra nesse dia e horário, arcando com as faltas decorrentes do período de ausência.

§ 1º - Caberá aos responsáveis pela atribuição fazer a ata explicitando claramente o nome do docente, a Unidade Escolar e a classe/aula atribuída.



Artigo 45 – Após a atribuição inicial, as demais obedecerão aos seguintes critérios:

§ 1º - Na Educação Infantil, Ensino Fundamental I, PEB Educação Especial:

1 - Titular de Cargo da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar.

§ 2º - No Ensino Fundamental II, PEB II Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (Ciclo II):

1 - Titular de Cargo da Rede Municipal, para atribuição de Carga Suplementar;

2 - Titular de Cargo de PEB I e PEB para atribuição de Carga Suplementar.

§ 3º - As atribuições do segundo semestre da Educação de Jovens e Adultos também devem seguir o parágrafo anterior.

§ 4º - Todos os docentes devem apresentar no ato da atribuição o comprovante das aulas que ministra declarado pela Unidade Escolar em papel timbrado, com carimbo e assinatura da direção, sob pena de não poder ser atribuídas as aulas/classes.

§ 5º - A atribuição para Carga Suplementar far-se-á em nível de Município para a atribuição inicial, exceto para as normativas específicas. As demais atribuições durante o ano letivo deverão acontecer em nível de Unidade Escolar, sendo atribuídas pelo próprio Diretor desde que o docente tenha sede da disciplina na Unidade. Não havendo interessados, as aulas serão oferecidas em nível de Município.

Artigo 46 - É de responsabilidade do docente, realizar seu cadastro e apresentar, no ato da confirmação da inscrição, todos os documentos exigidos no artigo 8º desta Instrução Normativa. Não serão aceitos anexos, F100 ou carteira de trabalho para comprovação de tempo de serviço; apenas as declarações solicitadas em anexo a esta Instrução.

§ 1º - Os docentes que realizaram o cadastro referente à Instrução Normativa 008/2011, poderão utilizar as cópias dos documentos entregues, salvo os que necessitem de atualizações.

§ 2º - Caso o docente não preencha adequadamente seu cadastro quanto às opções de inscrição, não será possível completá-lo posteriormente, após a efetivação do mesmo.

Artigo 47 - Fazem parte desta Instrução os anexos:

Anexo I - Solicitação de alteração de Jornada de Trabalho Docente;

Anexo II - Declaração de tempo de serviço da Unidade Escolar sede;

Anexo III – Declaração de tempo de serviço de escolas particulares, de outros municípios e do Estado;



Anexo IV - Cronogramas.

Artigo 48 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 24 de Agosto de 2015.


LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 25/08/2015.

Publicação em 26/08/2015.



ANEXO I

Ao
Diretor da EME _____

Nome: _____

R.G.: _____

Cargo: _____

Jornada Atual: _____

Jornada Pretendida: _____

Venho por meio deste solicitar a V. S^a. a _____ (redução ou ampliação)
da minha jornada de trabalho docente tendo em vista _____

_____.

Termos em que,
P. Deferimento.

Cerquillo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente



ANEXO II

TIMBRE DA UNIDADE ESCOLAR

Declaração de Tempo de Serviço da Unidade Escolar Sede

Declaro, para os devidos fins, que _____, RG nº _____
_____ exerceu a função de Professor _____ (especificar
Creche/ Pré-Escola/ Ensino Fundamental I ou Ensino Fundamental II com a disciplina), no
período de:

- Na Unidade Escolar:

___/___/___ à ___/___/___ = ___ dias

- No Cargo:

___/___/___ à ___/___/___ = ___ dias

- No Magistério Municipal de Cerquillo:

___/___/___ à ___/___/___ = ___ dias

___/___/___ à ___/___/___ = ___ dias

___/___/___ à ___/___/___ = ___ dias

Contando com um total de _____ dias.

Cerquillo, ___ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Diretor

Observações:

Caso o docente tenha trabalhado em várias Unidades e o tempo não for concomitante, deverá apresentar os períodos detalhados para comprovar que os mesmos não são concomitantes.

Não serão aceitas declarações sem as informações acima.



ANEXO III

TIMBRE DA UNIDADE ESCOLAR

Declaração de Tempo de Serviço

Declaro, para os devidos fins, que _____, RG nº _____
_____ exerceu a função de Professor _____ (especificar
Creche/ Pré-Escola/ Ensino Fundamental I ou Ensino Fundamental II com a disciplina), no
período de:

___/___/___ à ___/___/___ = ___ dias

Contando com um total de _____ dias.

Cerquillo, ___ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Diretor

Observações:

Caso o docente tenha trabalhado em várias Unidades e o tempo não for concomitante, deverá
apresentar os períodos detalhados para comprovar que os mesmos não são concomitantes.

Não serão aceitas declarações sem as informações acima.



ANEXO IV

CRONOGRAMAS

I – Inscrições:

Docentes Titulares de Cargo e da Parceria Estado/Município: na Unidade Escolar Sede
Professores com tempo de serviço em dias trabalhados até **30/06/2015**.

Inscrição: de 14 a 25/09/2015 na Unidade Escolar Sede;

Envio das listas de Classificação da Carga Suplementar para SMEC: 02/10/2015.

II – Publicação das Listas e Recursos:

A – Classificação Inicial: Jornada de Trabalho Docente e Carga Suplementar
Publicação nas Unidades Escolares no dia **30/10/2015**.

B – Recurso

Interposição nos dias **03 e 04/11/2015**.

C – Classificação Final

Publicação nas Unidades Escolares no dia **13/11/2015**.

III – Atribuição Inicial:

A - Fase 1: Nível de Unidade Escolar

- **Dia 15/12/2015:**

1 - PEB II: das 7 às 8 horas.

2 - PEB e PEB II Educação Especial: das 7h30min às 8h30min.

3 - PEB I: das 8 às 9 horas;

4 - PEB Pré-Escola: das 9 às 10 horas;

5 - PEB Creche: das 11h30min às 12h30min.



Obs.: O saldo de aulas da atribuição deve ser encaminhado para Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 15/12/2015 até às 17h.

B - Fase 2: Nível de Município

• **Dia 17/12/2015**

✓ **9 horas:**

- 1 - Constituição de Jornada de Trabalho Docente (PEB II).
- 2 - Ampliação de Jornada de Trabalho Docente (PEB II).

✓ **13h00min:**

- 1 - Candidatos a Remoção.

✓ **14h30min:**

- 1 - Atribuição de Carga Suplementar para PEB II – Titular de Cargo;
- 2 - Atribuição de Carga Suplementar para PEB e PEB I – Titular de Cargo.